

#### Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER Nº 31/2021, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

Ementa: "Altera a Lei n.º 467/2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São José do Seridó para o Quadriênio 2022-2025 e dá outras providências".

Autor: Poder Executivo Municipal.

Relator: JOSÉ CARLOS DANTAS COSTA.

## <u>I – RELATÓRIO:</u>

- 1. Tratam-se os presentes autos acerca do **Projeto de Lei Ordinária n.º 15/2021**, de autoria do Poder Executivo que "Altera a Lei n.º 467/2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São José do Seridó para o Quadriênio 2022-2025 e dá outras providências".
- A proposta em questão tramitou na sessão do dia 22 de novembro de 2021, nesta Câmara Municipal.
- 4. Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para exarar parecer conclusivo acerca da matéria em questão.
- 5. Por se tratar de análise de competência desta Comissão, passo a adentrar a análise preliminar da proposição em exame.
- 6. Sinteticamente, era o que importava relatar. Passamos a opinar.

#### II – DO VOTO:

7. Conforme preceitua na Resolução nº 05/1990 (Regimento Interno desta Câmara Municipal), em seu artigo 57, § 1º, cumpre a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre to dos os assuntos entregues a sua apreciação no que tange a sua constitucionalidade e legalidade. Verifiquemos:

Art. 57. Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos



#### Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

entregues a sua apreciação nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovado pelo plenário, analisa-los sob o aspecto lógico e gramatical, de modo a adequar ao vernáculo o texto das proposições.

- § 1º. Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento Interno, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os <u>Projetos de Lei</u>, de Decreto Legislativo e de Resolução que tramitem pela Câmara Municipal.
- De acordo com o dispositivo supramencionado, a presente proposição (Projeto de Lei n.º 15/2021) atende aos requisitos legais e constitucionais formais.
- 9. Pois bem. Obedecidos aos requisitos formais, posso constatar que a matéria em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição da República Federativa do Brasil (onde se encontra previsto no art. 165, inciso I), nem tampouco a Lei Orgânica Municipal, nada havendo, pois, a objetar no tocante a sua constitucionalidade material.
- 15. Ademais, percebe-se que a técnica legislativa e a redação encontram-se adequadas aos ditames legais.
- 11. Dessa forma, voto pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária n.º 15/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Altera a Lei n.º 467/2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São José do Seridó para o Quadriênio 2022-2025 e dá outras providências".

### III - CONCLUSÃO:

- 12. Diante do exposto, não havendo óbices, **voto no sentido da LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei n.º 15/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Altera a Lei n.º 467/2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São José do Seridó para o Quadriênio 2022-2025 e dá outras providências", de modo que o Projeto está apto à aprovação do Plenário.
- 13. Remetam-se os autos ao Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a fim de que o mesmo encaminhe o presente Parecer ao Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, 29 de novembro de 2021.



Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ver. José Carlos Dantas Costa JOSÉ CARLOS DANTAS COSTA RELATOR DA CLJRF

Pelas conclusões do Relator.

Sala das Comissões Permanentes, 29 de novembro de 2021.

Ver. DANIEL ANDSON DA COSTA

PRESIDENTE DA CLJRF

Ver. LEODÔNIO MEDEIROS DANTAS

MEMBRO

-

APROVADO (A)		
Por umanimi doda em Primeira discussã  Na 17 * Sessão adimária Realizada		0.
em data de 29 / 11 /2021 Sala das Sessões 39 de 14 de 201	APROVADO (A)	
	Na 18 sessão probinaria Realizada em data de 06 / 12 /2021 Sala das Sessões 06 de 12	A
	Sur das Sessoes_ de 12 de 2031	
,		